PARECER FINAL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 2º TERMO DE QUANTIDADE CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-006 PMI

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 15/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210218 **Processo Licitatório nº 9/2021-006 PMS, referente ao Pregão, tendo por OBJETO: Contratação de empresa especialista na prestação de serviços continuados e fornecimento de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de Itupiranga**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

> *"Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.*
>
> *65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa". - Informativo 333 do TCU*

DA ANÁLISE:

Aos 10 de outubro de 2022, nos foi submetido a esta Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivo de Aditamento Contratual, a Empresa **LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 30.021.100/0001-65**, enviou ofício nº 10/2022 manifestando-se acerca do aditivo de quantidades do seu contrato em vigência e a administração Aceitou o pedido. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93,

manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório **nº 9/2021-006 PMI**, gerando contrato administrativo nº 20210218.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(https://www.tcm.pa.gov.br/).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 10 de outubro de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA:82758123215

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA:82758123215
Dados: 2022.10.10 10:36:01 -03'00'

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 015/2022-PMI.
CRC/PA 17.562-O